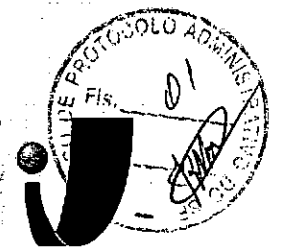




SENADO FEDERAL

Secretaria Especial do Interlegis - SIBTERIT 16 3 3 2010

SENADO FEDERAL



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE PROTOCOLO

INTERLEGIS

Brasília, 27 de Outubro de 2010

ADADO 026605/10-4

Ao SEPROT:



1026605104

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

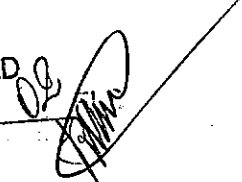
EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Câmara Municipal de:

PIRAÍ - RJ

Atenciosamente,

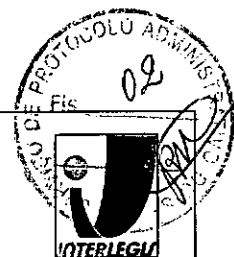

NOEMIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



*Sigmas
Adiane*

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos
ENVIE PELO CORREIO: Programa Interlegis II - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF - CEP: 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 3311-2556

Tipo de Casa: Assembléia Legislativa Câmara Municipal **Qtd. Parlamentares:** 09

Nome da Casa: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Endereço: RUA DR. WILZ ANTONIO G. DA SILVEIRA, 16

Cidade: PIRAI **UF:** RJ **CEP:** 27175/000

Telefones: (24) 2411-9500 / 2431-1583 **FAX:** 2411-9500

E-mail: cmpirai@camarapirai.rj.gov.br

Homepage: www.camarapirai.rj.gov.br

CNPJ: 28.084.705/0001-53

Identificação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: WILDEN VIEIRA DA SILVA

Nome Parlamentar: PRICO **Partido:** PR

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): **Início:** **Fim:**

Aniversário (dia/mês/ano): 12/01/1978 **Sexo:** MASCULINO

Telefones: (24) 2411-9500 **FAX:**

E-mail: prico@camarapirai.rj.gov.br

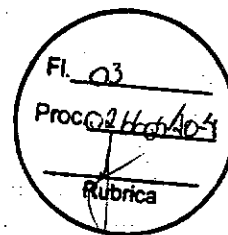
Homepage: -

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

PIRAI, 26/10/2010.
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM *[Assinatura]*



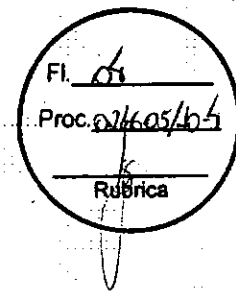
**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI - RJ NO
PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO DE
MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML.**

**CONVÊNIO: RJ Nº 026 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA - PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador HERÁCLITO FORTES, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro – PIRAI – RJ, CEP 27.175-000, CNPJ 28084705/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador WILDEN VIEIRA DA SILVA, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



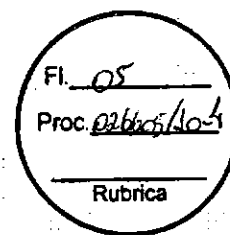
§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenientes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

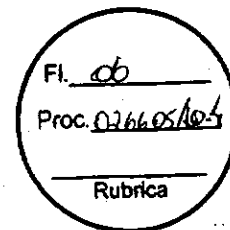
São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

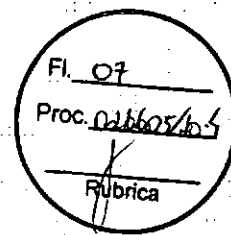
São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

uf



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

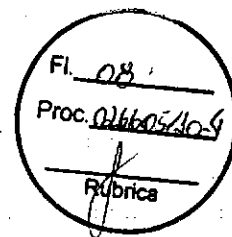
§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



6

nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML - com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade - ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

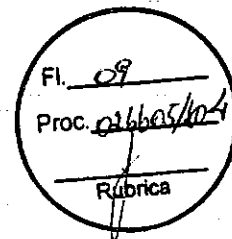
§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

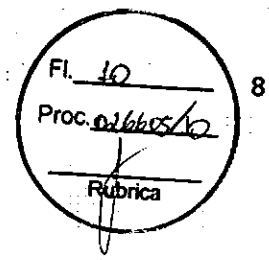
Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes; mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

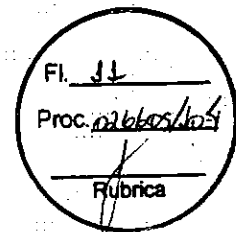
§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.




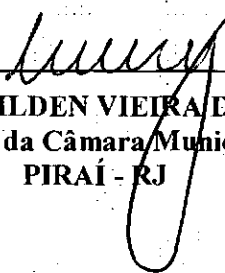
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

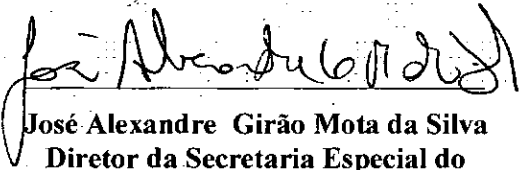
Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

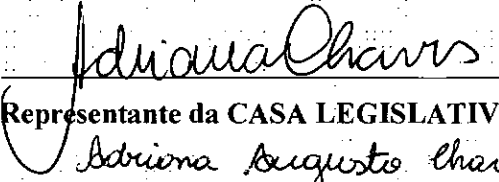
E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 21 de Dezembro de 2010.


Senador HERÁCLITO FORTES
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS


Vereador WILDEN VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
PIRAÍ - RJ


José Alexandre Girão Mota da Silva
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

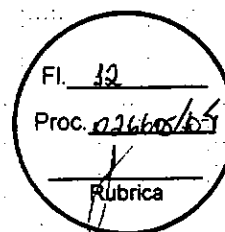

Representante da CASA LEGISLATIVA
Adriana Augusto Chaves
chefe de Informática

Testemunhas:

Relação de Anexos:

I - Plano Diretor/Plano de Trabalho

II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos



Plano de Trabalho Câmara Municipal de Pirai – RJ

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho resulta do Diagnóstico Situacional realizado na sede da Câmara Municipal de Pirai - RJ dos dias 25 a 26 de outubro do corrente ano.

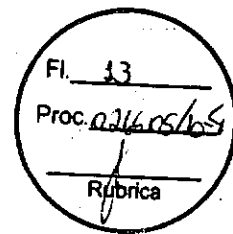
Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de Pirai – RJ e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal - SINTER

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de Pirai-RJ, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infraestrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.



3. Objetivo do Plano de Trabalho

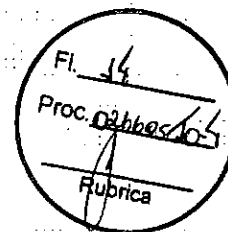
Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.

4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Pirai - RJ assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Disponibilizar os produtos e respectivas atualizações de softwares desenvolvidos pelo Interlegis:
 - Implantação do Portal da Câmara.
 - Implantação de sistema de apoio ao processo legislativo.
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.



4.2 Câmara Municipal de Pirai - RJ

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;
- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de Pirai - RJ poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

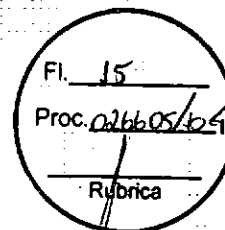
6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



13

- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de Pirai - RJ, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ - RJ

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre à sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

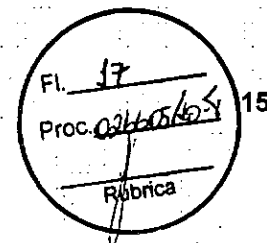
O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o

uf

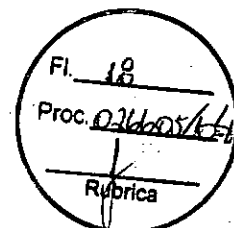


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.

ly



1.423,50 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), R\$ 1.320,90 (um mil, trezentos e vinte reais e noventa centavos) e R\$ 2.847,80 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

RAUL NETO DA SILVA

24ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 15/2010

A PRT 24ª REGIÃO toma público, para conhecimento dos interessados, a homologação da adjudicação da proposta apresentada na licitação em epígrafe. Licitante vencedora GRUPO I CKS Comércio de Materiais de Escritório LTDA-EPP.

LUCIMAR BARBOSA DA LUZ
Preçoira

(SIDEC - 21/12/2010) 200206-00001-2010NE000004

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Rosane Breustedt Machado. Processo: 08190.197181/10-91. Objeto: Locação de imóvel destinado à instalação de unidades da Promotoria de Justiça do Núcleo Bandeirante. Valor anual: R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais). Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: Veneval Martins Vasconcelos - Diretor-Geral do MPDF, em 21/12/2010.

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ivanilda Lopes do Nascimento Queiroz. Processo: 08190.197181/10-53. Objeto: Locação de imóvel destinado à instalação de unidades da Promotoria de Justiça de São Sebastião. Valor anual: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: Veneval Martins Vasconcelos - Diretor-Geral do MPDF, em 21/12/2010.

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 032/2010 - D. Processo nº 08190.015099/10-01. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF. CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. CNPJ: 04.869.711/0001-58. Objeto: O Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para o eventual fornecimento e instalação de mobiliário (Itens 20 e 21). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 62/2010. Vigência: 23/11/2010 a 22/11/2011. Valor Global Estimado: R\$ 7.150,80 Programa de Trabalho: 13062058142610053. Fonte do Recurso 100. Elemento de Despesa: 449032. Emitente UG/Gestão 200009/MPDF/0001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDF: Veneval Martins Vasconcelos, Diretor-Geral; CONTRATADA: José Guilherme de Rezende Júnior, Diretor de Negócios. Assinatura: 9/12/2010.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 032/2010 - J. Processo nº 08190.015099/10-01. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF. CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: ADVANCED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 08.331.877/0001-77. Objeto: Eventual fornecimento e instalação de mobiliário (Itens 26, 27, 29 e 30). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 62/2010. Vigência: 23/11/2010 a 22/11/2011. Valor Global Estimado: 24.240,00. Programa de Trabalho: 03062058142610053. Fonte do Recurso 100. Elemento de Despesa: 449032. Emitente UG/Gestão 200009/MPDF/0001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDF: Veneval Martins Vasconcelos, Diretor-Geral; CONTRATADA: Giovanna do Rocio Simpson Albert, Representante. Assinatura: 9/12/2010.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2010

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: EMIBM Engenharia e Comércio Ltda., visto ter apresentado valor global de R\$117.002,22.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Preçoira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2010

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora no seguinte item e respectivo valor global. Temp - Engenharia e Comércio Ltda. (item 01 - R\$7.903,67). O item 02 foi cancelado.

ROSSANA PERES TORRES MAALIM
Preçoira

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA

EDITAL Nº 2.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

TC 022.886/2010-9 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor ALBERTO MARTINS PIRES MATOS, CPF 159.356.045-15, *solidariamente com Percival de Sá Cruz Junior, Rivadávio Espinola Ramos, Manoel Bonfim Oliveira e Catec Engenharia Ltda., nas pessoas de seus representantes legais*, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa para as irregularidades a seguir elencadas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Município de Juazeiro/BA por conta do Convênio nº 1.417/99, e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - MS, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a(s) quantia(s) eventualmente ressarcidas(s), na forma da legislação em vigor. Ocorrências: I - utilização destes recursos no pagamento à empresa Catec Engenharia Ltda, a qual executou obra inservível e em desacordo com o Plano de Trabalho, conforme atestado pela Funasa no Relatório de Visita Técnica Final, de 29/4/2005 e no Parecer Técnico - Final, de 1º/6/2005, tornando necessária nova construção do objeto, anos após, pela empresa que ganhou a licitação da obra" (segundo novo Relatório de Visita Final, este de 6/11/2007, ou seja, a Alcegar Construções e Projetos Ltda.; II - contratação da Catec Engenharia Ltda. para a execução do objeto do Convênio sem licitação (art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 e art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992), uma vez que a cessão do contrato foi ilegal (art. 72 da Lei nº 8.666/1993) e o Contrato de Cessão Parcial de Serviços, de 29/5/2000, não contempla os itens da Ordem de Serviço para a execução do objeto do Convênio; III - contratação da Catec Engenharia Ltda. para a execução do objeto conveniado, em desrespeito ao art. 4º da Lei nº 8.429/1992, uma vez que: dois membros efetivos (Srs. Percival de Sá Cruz Junior, Presidente, e Manoel Bonfim Oliveira) da Comissão Permanente de Licitação de Obras e de Serviços de Engenharia da Prefeitura, elegeram que selecionou uma empresa que veio a ceder parte do contrato oriundo do certame à Catec, só sócios desta, sendo o primeiro, ademais, Sr. Responsável Técnico; o Diretor do SAAE, Sr. Alberto Martins Pires Matos, é sócio do Sr. Percival em outra empresa (Sane Engenharia Ltda.) e foi beneficiário de dois cheques da Catec, nos valores de R\$ 100.000,00 e R\$ 74.000,00; a fiscalização das obras inservíveis executadas pela Catec era realizada ou estava hierarquicamente subordinada nos Srs. Percival, uma vez que era Chefe do Departamento de Engenharia da Prefeitura e Alberto, haja vista que era Diretor do SAAE; e IV - retirada temporária de recursos do Convênio de sua conta bancária específica, em desrespeito ao estatuto nos arts. 20, caput e §§ 1º e 2º, e 21, § 6º, da Instrução Normativa da nº 1, de 15/11/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 100.000,00 | 12/06/2000 |
| 300.000,00 | 28/09/2000 |

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92. Fica o responsável ciente de que o recolhimento temporário do débito somente sanará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º da Lei nº 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá causar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS

EDITAL Nº 60, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº TC 007.917/2009-2 - Pelo presente edital, publicado com fundamento no artigo 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CIENTIFICADO o Senhor Marcos Antônio de Oliveira - CPF nº 424.197.001-04 que, no Acórdão nº 5836/2010 - TCU - 2ª Câmara, proferido em Sessão de 05/10/2010, o Tribunal de Contas da União resolveu por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e no artigo 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno do TCU, determinar o arquivamento do processo em referência, relacionado a construção do sistema de resíduos sólidos no município de Aragarças (GO), com recursos da Funasa.

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Quanto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2006, celebrado em 26/12/2006 entre o Tribunal de Contas da União por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Pará e a CONSERP - Conservação e Serviços Patrimoniais Ltda; b) Objeto: prorrogação da vigência contratual; c) Fundamento legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 30 e respectivos parágrafos da Instrução Normativa/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; d) Processo: TC-032.998/2010-4; e) Vigência: 26/12/2011; f) Valor: R\$ 3.937,56; g) Cobertura orçamentária: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a Nota de Empenho nº 2010NE000171, datada de 20/12/2010, da Autarquia 01.032.0530.401K.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; h) Signatários: pela Contratante, Norberto de Souza Medeiros - Secretário e, pela Contratada, Wagner Fernandes Campos de Resende - Sócio administrador.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Segundo-Vice-Presidente e Corregedor da Câmara dos Deputados, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, na forma do art. 3º, § 3º, do Ato da Mesa nº 37, de 2009, FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele tiverem conhecimento que, em face da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 29.988, que deferiu a medida cautelar para que a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, por seu Presidente, proceda à imediata posse, no cargo de Deputado Federal deixado vago pela renúncia do ex-parlamentar Natar Donadon, do 1º suplente ou sucessores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no ordem obtida nas eleições gerais do ano de 2006, foi instaurado nesta Casa, por força de decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 15/12/2010, procedimento destinado a cumprir a decisão judicial. Desse modo, o Deputado Federal AGNALDO MUNIZ fica, por meio deste edital, NOTIFICADO para, querendo, apresentar manifestação escrita nos autos no prazo de cinco dias úteis, em observância ao art. 55, § 3º, in fine, da Constituição Federal, e nos termos do art. 3º, caput, do Ato da Mesa nº 37, de 2009.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2010.
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO

DIRETORIA GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 100.205/2006. ESPÉCIE: Aditivo nº 2008/039.3 firmado com a HD SALÃO DE BELEZA LTDA. OBJETO: Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de área destinada à exploração de serviço de barbearia, congêneres e engraxatarias. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 03.12.2010. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.1993, correspondente ao artigo 105, inciso II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 8/001). VALOR DA CONCESSÃO: a) CONCESSIONÁRIA pagará à CEDENTE, os seguintes valores: 3.162,12 (Três mil, cento e sessenta e dois reais e doze centavos), por mês, referentes à taxa de ocupação, energia elétrica, água, esgoto e taxa de limpeza. VIGÊNCIA: 03.12.2010 a 02.12.2011. PELA CONCEDENTE: SERGIO SAMPAIO CONTRERAS DE ALMEIDA, Diretor-Geral, PELA CONCESSIONÁRIA: ADRIANA FALCOMER PONTES VIEGAS - Sócia-Gerente.

SENADO FEDERAL
1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE CONVÊNIO

PROGRAMA INTERLEGIS II
ESPÉCIE: Convênio nº. RJ - 026/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal - Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Pirai - RJ; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 21/12/2010; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador - Heráclito Sousa Fortes - Primeiro-Secretário; Pelo Convênioado, Vereador WILDENE VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pirai - RJ.

PROGRAMA INTERLEGIS II
ESPÉCIE: Convênio nº. SP - 028/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Birigui - SP; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 21/12/2010; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNA-